

**MINERVA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 14 de agosto de 2017.**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 14 de agosto de 2017, às 11h horas, no escritório da Companhia, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, cj. 82, CEP 04542-000.
- 2. Mesa:** Edivar Vilela de Queiroz - Presidente; Fernando Galletti de Queiroz - Secretário.
- 3. Convocação:** Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 28 de julho de 2017.
- 4. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o Estatuto Social da Companhia.
- 5. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:
  - 5.1.** Examinar, discutir e aprovar a Política de Divulgação de Informações Relevantes e Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia;
  - 5.2.** Por solicitação do Presidente do Conselho Edivar Vilela de Queiroz, inclusão nesta reunião de orientação de voto a ser proferido nas Assembleias e/ou Reuniões a serem realizadas em empresas controladas pela Companhia.
- 6. Deliberações Tomadas:** Após a discussão da matéria, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas e por unanimidade, deliberaram:

**6.1.** Aprovar a Política de Divulgação de Informações Relevantes e Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia que seguirão em anexo a presente ata;

**6.2.** Aprovar a inclusão na ordem do dia desta reunião da orientação de voto a ser proferido nas assembleias a serem realizadas em empresas controladas pela Companhia;

**6.3.** Aprovar a orientação de voto favorável, a ser proferido pela Companhia, nas Assembleias e/ou Reuniões de suas Controladas Pul Argentina S.A., Frigomerc S.A. e Pulsa S.A., relativamente às necessárias adequações societárias nas empresas por elas adquiridas, respectivamente: JBS Argentina S.A., JBS Paraguay S.A., Indústria Paraguaya Frigorífica S.A. e Frigorífico Canelones S.A.

**7. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data:** São Paulo, 14 de agosto de 2017. **Mesa:** (aa) Edivar Vilela de Queiroz - Presidente; Fernando Galletti de Queiroz - Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** (aa) Edivar Vilela de Queiroz, Antonio Vilela de Queiroz, Ibar Vilela de Queiroz, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Jose Luiz Rego Glaser, Sergio Carvalho Mandin Fonseca, Roberto Rodrigues, Abdullah Ali Aldubaikhi, Salman Abdulrahman Binseaidan e Abdulaziz Saleh Al-Rebdi.

**Certidão:** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia n. 11 às fls. 138 a 165.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

---

Edivar Vilela de Queiroz  
**Presidente**

---

Fernando Galletti de Queiroz  
**Secretário**

**ANEXO I**

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA  
MINERVA S.A.**

## **1 - NORMAS GERAIS**

### **1.1 - Introdução e Princípios Gerais**

1.1.1 - A Minerva S.A. (“Minerva”) é uma companhia aberta comprometida com as boas práticas de governança corporativa do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, e preocupa-se em assegurar elevados padrões de transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

1.1.2 - Este documento estabelece a Política de Divulgação de Informações Relevantes da Minerva (“Política de Divulgação”), elaborada de acordo com a Instrução CVM n.º 358/02.

1.1.3 - A Política de Divulgação foi aprovada pelo Conselho de Administração e está fundamentada nos seguintes princípios básicos:

- obediência à lei, às regras da CVM e dos outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Minerva esteja sujeita;
- aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
- transparência e igualdade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

1.1.4 - Conhecer e cumprir a Política de Divulgação é obrigatório para todas as Pessoas Vinculadas. Quaisquer dúvidas sobre a Política de Divulgação, regulamentação aplicável da CVM e/ou dos outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Minerva esteja sujeita e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores da Minerva.

1.1.5 - Todas as Pessoas Vinculadas, e aquelas que venham a adquirir essa qualidade, deverão formalizar sua concordância à Política de Divulgação através da assinatura do Termo de Adesão à Política de Divulgação, o qual terá o mesmo teor do modelo previsto no Anexo 1.

### **1.2 - Definições**

1.2.1 - Palavras iniciadas com letras maiúsculas, quando utilizadas nesta Política de Divulgação, terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores”

Acionista ou Grupo de Acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob Controle comum que exerça o poder de Controle da Minerva.

“Administradores”

Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Minerva.

“Ato ou Fato Relevante”

Toda decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Minerva ou qualquer outro ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios da Minerva, que possa influenciar de modo ponderável na: (i) cotação de Valores Mobiliários; (ii) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) decisão dos investidores de exercerem quaisquer direitos conferidos pelos Valores Mobiliários da Minerva. O parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM n.º 358/02 contém exemplos de Atos ou Fatos Relevantes.

“Aviso aos Acionistas”

Instrumento por meio do qual a Minerva divulgará os anúncios previstos no artigo 133 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou de outros avisos que a Minerva entenda como úteis de serem divulgados aos acionistas, tais como, mas sem limitação, avisos relativos a procedimentos que devem ser adotados no pagamento de dividendos ou de juros sob capital próprio ou no exercício de direito de recesso, bem como informações como a solicitação de voto múltiplo ou indicação de candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal por acionistas minoritários.

“Bolsas de Valores e/ou Mercado de Balcão”

A BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Minerva tenha Valores Mobiliários negociados, no Brasil ou no exterior.

“Comunicado ao Mercado”

Instrumento por meio do qual a Minerva divulgará as comunicações previstas na Instrução CVM n.º 358/02 que não sejam caracterizadas como Ato ou Fato Relevante que o Diretor de Relações com Investidores entenda como úteis de serem divulgadas aos acionistas ou ao mercado em geral, como, por exemplo, o material apresentado nas reuniões públicas ou conferências com analistas.

“Conselho de Administração”

Conselho de Administração da Minerva.

“Contatos Comerciais”

Qualquer pessoa que não seja uma Pessoa Vinculada, mas que ainda assim tenha conhecimento de Informação Privilegiada, incluindo aquelas pessoas que mantenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Minerva, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

“Controle” e suas variações, tais como Controlador e Controlada

Poder de efetivamente dirigir atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de controle em relação ao acionista ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade em questão, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”

Diretor da Minerva responsável por prestar informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores ou entidades de Mercado de Balcão, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Divulgação, dentre outras atribuições definidas pela CVM.

“Empregados e/ou Colaboradores”

Empregados, executivos, prestadores de serviço, trabalhadores terceirizados, autônomos e estagiários da Minerva, bem como quaisquer pessoas que, em razão de seu cargo ou posição na Minerva, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, possam vir a ter acesso a qualquer Informação Privilegiada.

“Grupo de Acionistas”

Grupo de pessoas: (1) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (2) entre as quais haja relação de Controle; ou (3) sob Controle comum; ou (4) que atuem representando um interesse comum.

“Informação Privilegiada”

Qualquer informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenham sido informados ou divulgados aos órgãos reguladores (por exemplo, à CVM), às Bolsas de Valores, Mercados de Balcão e outras entidades similares, bem como aos acionistas e investidores em geral.

“Instrução CVM n.º 358/02”

Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que estabelece as regras sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante, relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, dentre outras matérias.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”

Órgãos da Minerva criados por seu estatuto social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

“Pessoas Ligadas”

As pessoas que: (i) sejam Controladoras, Controladas ou estejam sob Controle comum com Pessoas Vinculadas, direta ou indiretamente; e/ou (ii) mantenham relação ou vínculo com Pessoas Vinculadas, por razão do qual precisam informar à CVM os Valores Mobiliários que são de sua propriedade, conforme disposto na Instrução CVM n.º 358 (tais como, por exemplo, cônjuge não separado judicialmente, companheiro(a) e/ou quaisquer dependente(s) incluído(s) na declaração anual de imposto sobre a renda da Pessoa Vinculada).

#### “Pessoas Vinculadas”

A Minerva, seus Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Minerva ex Empregados e/ou Colaboradores que tenham aderido à Política de Divulgação e que estejam obrigados a respeitar e observar as regras da Política de Divulgação. Também serão consideradas “Pessoas Vinculadas” quaisquer outras pessoas que, a critério da Minerva, tenham conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes em razão do cargo, posição ou função ocupada na Minerva, em Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas.

#### “Sociedades Coligadas”

Sociedades que não sejam Controladas pela Minerva, mas nas quais a Minerva tenha influência significativa, por deter ou exercer o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional. São presumidas “Sociedades Coligadas” as sociedades nas quais a Minerva seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, sem que detenha o Controle.

#### “Sociedades Controladas”

Sociedades nas quais a Minerva, diretamente ou por meio de outras Controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de Controle.

#### “Termo de Adesão”

Termo de adesão a ser firmado por cada uma das Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Minerva, por meio do qual a Pessoa Vinculada concorda com as regras da Política de Divulgação, e se compromete a cumpri-las e fazer com que essas regras também sejam cumpridas pelas Pessoas Ligadas com as quais guarde vínculo.

#### “Valores Mobiliários”

Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Minerva, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores mobiliários.

## **2 - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES**

### **2.1 - Objetivo e Abrangência**

A presente Política de Divulgação tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da Minerva, Sociedades Controladas e Sociedades Controladoras, que, por sua natureza, possam ser classificadas como Ato ou Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas quanto ao uso, divulgação e manutenção de sigilo de tais informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

Adicionalmente, esta Política de Divulgação visa assegurar a transparência, eficiência e igualdade de tratamento aos acionistas, além do fortalecimento da confiança do público investidor, dos colaboradores e do mercado de capitais em geral, quanto à legitimidade e atualidade das informações operacionais e econômico-financeiras da Minerva.

As restrições e vedações estabelecidas pela Política de Divulgação também devem ser observadas pelas Pessoas Ligadas, sendo as Pessoas Vinculadas solidariamente responsáveis por eventuais descumprimentos por parte das Pessoas Ligadas com as quais tenham vínculo.

## **2.2 - Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Deveres e Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores**

2.2.1 - Caberá ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que os Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Minerva sejam divulgados ao mercado na forma prevista na legislação específica e nesta Política de Divulgação, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor que não induzam o investidor a erro, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação, simultânea em todas as Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão em que os Valores Mobiliários da Minerva sejam negociados.

2.2.2 - A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes à CVM, às Bolsas de Valores, Mercados de Balcão e imprensa deve ser feita sempre na forma indicada pela Instrução CVM n.º 358/02 e por esta Política de Divulgação, por meio de documento escrito, na forma indicada no item 2.2.1 acima, evitando-se a emissão, pela Companhia, de juízo de valor.

2.2.3 - A divulgação de Atos ou Fatos Relevantes ocorrerá por meio (a) da página na rede mundial de computadores do portal de notícias NEO1 (<http://www.portalneo1.net>); (b) da página da rede mundial de computadores da Minerva (<http://www.minervafoods.com/ri>), e (c) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net).

2.2.4 - O envio do arquivo com o texto do Ato ou Fato Relevante deve se dar por meio do Sistema Empresas.Net antes ou simultaneamente à sua divulgação pelos canais previstos no item 2.2.3 acima.

2.2.5 - A mudança no canal de divulgação do anúncio de Ato ou Fato Relevante somente poderá ser efetivada após: (1) atualização desta Política de Divulgação por deliberação do Conselho de Administração da Minerva; (2) atualização do formulário cadastral da Minerva; e



(3) divulgação da mudança do canal de comunicação do anúncio de Ato ou Fato Relevante, na forma até então utilizada pela Minerva para divulgação dos seus Atos ou Fatos Relevantes.

2.2.6 - A Minerva poderá criar um sistema on-line de divulgação de informações a investidores, enviando Fatos Relevantes por meio de correio eletrônico (e-mail) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para esse fim. Tal sistema de divulgação não substituirá os outros meios de divulgação de informação previstos nesta Política de Divulgação e na legislação aplicável.

2.2.7 - Sempre que possível, a divulgação de qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrerá antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão, conforme o caso, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados que a Minerva possua Valores Mobiliários admitidos à negociação, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Minerva pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante.

2.2.8 - Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou público selecionado, no país ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante deverá ser prévio ou simultaneamente divulgado à CVM, às Bolsas de Valores, Mercados de Balcão e aos investidores em geral.

2.2.9 - As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de qualquer informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante deverá comunicar, imediatamente e por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores para que este, por sua vez, tome as medidas necessárias para divulgação da informação, nos termos da lei e desta Política de Divulgação. Caso, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 6.º da Instrução CVM n.º 358/02), as Pessoas Vinculadas constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, elas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

2.2.10 - Caberá ainda ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante;

(ii) acompanhar e averiguar as negociações de Valores Mobiliários efetuadas por Pessoas Vinculadas, com o objetivo de esclarecer se elas têm conhecimento de Informação Privilegiada e/ou que tenha de ser divulgada ao mercado.

(iii) na hipótese de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir todas as Pessoas Vinculadas com presumível conhecimento de Informações Privilegiadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

### **2.3 - Exceção à Imediata Divulgação**

2.3.1 - O Diretor de Relações com Investidores poderá deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante, caso ele, os Acionistas Controladores e os Administradores entendam que a divulgação colocará interesses legítimos da Minerva em risco, devendo divulgá-lo imediatamente na hipótese de a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários.

2.3.2 - Caso o Diretor de Relações com Investidores julgue necessário, poderá submeter a aprovação da manutenção de Ato ou Fato Relevante em sigilo à deliberação da Diretoria e esta, por sua vez, à deliberação do Conselho de Administração.

### **2.4 - Dever de Sigilo e Outros Deveres das Pessoas Vinculadas**

2.4.1 - As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca das Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupem, até que tais informações relevantes sejam divulgadas ao público nos termos desta Política de Divulgação, bem como zelar para que subordinados, terceiros de sua confiança e Contatos Comerciais que possam ter acesso às Informações Privilegiadas que também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

2.4.2 - As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Privilegiadas em lugares públicos.

2.4.3 - Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou Grupo de Acionistas, cuja participação, direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente de espécie ou classe de ações representativas do capital da Minerva, deve enviar à Minerva, imediatamente após o atingimento da participação, declaração contendo as informações solicitadas no artigo 12 da Instrução CVM n.º 358/02.

2.4.4 - Todas as Pessoas Vinculadas devem ainda:

- não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários; e
- zelar para que a violação do disposto nesta Política de Divulgação não ocorra por meio de Pessoas Ligadas com as quais guarde vínculo, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- empenhar-se para que não haja vazamentos e assegurar que apenas pessoas estritamente necessárias tenham acesso a Informações Privilegiadas, informando-lhes da sua natureza confidencial, da qual não podem se utilizar indevidamente; e
- observar o disposto nos artigos 11 da Instrução CVM n.º 358/02 no tocante às comunicações à CVM e à Companhia quando a aquisição ou alienação de Valores Mobiliários da Companhia de que sejam titulares ou de Pessoas Ligadas, conforme o caso.

2.4.5 - Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Minerva, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

## **2.5 - Obrigação de Indenizar**

2.5.1 - As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer regra ou disposição constante desta Política de Divulgação e da legislação específica responderão ilimitadamente pelos danos causados, e se obrigam a ressarcir (indenizar) a Minerva e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação (inclusive com seus respectivos patrimônios pessoais), todos os prejuízos que a Minerva e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a sofrer ou incorrer, direta ou indiretamente, em razão do descumprimento das regras desta Política de Divulgação pela Pessoa Vinculada.

## **2.6 - Projeções de Desempenho Futuro (Guidance)**

2.6.1 - Sempre que a Minerva entender necessária a divulgação de projeções e estimativas (Guidances), tal divulgação se fará por Fato Relevante, divulgado nos termos desta Política de Divulgação.

2.6.2 - A divulgação de Guidances pela Minerva deverá observar as seguintes regras:

- (i) os Guidances deverão ser incluídos no Formulário de Referência da Minerva;
- (ii) os Guidances deverão ser identificados como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;

- (iii) os Guidances deverão ser razoáveis;
- (iv) os Guidances deverão vir acompanhados das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Minerva deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas;
- (v) sempre que os Guidances forem fornecidos por terceiros, as fontes deverão ser indicadas;
- (vi) os Guidances deverão ser revisados periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano;
- (vii) a Minerva deverá confrontar, trimestralmente, no campo “Comentário sobre o comportamento das projeções empresariais” dos formulários ITR e DFP, os Guidances divulgados no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças; e
- (viii) se os Guidances divulgados forem descontinuados, esse fato deverá ser divulgado por meio de Ato ou Fato Relevante, na forma do item 2.2.3 acima, e por inclusão no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade.

## **2.7 - Comunicados ao Mercado e Avisos aos Acionistas**

2.7.1 - Com o intuito de assegurar maior transparência entre a Minerva e os seus acionistas ou investidores, caso o Diretor de Relações com Investidores julgue pertinente a divulgação de alguma informação, ainda que ela não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor, o Minerva levará referida informação ao conhecimento de seus acionistas e investidores por meio de Comunicado ao Mercado.

2.7.2 - A Minerva deverá divulgar Avisos aos Acionistas de forma a atender às necessidades de informações específicas dos seus acionistas, facilitando a sua interação e esclarecendo a forma a ser seguida para que consigam efetivamente exercer os seus direitos.

2.7.3 - Esclarece-se que, caso a Minerva entenda que a informação a ser divulgada por meio de Comunicado ao Mercado ou Aviso aos Acionistas tem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento, tal informação deverá ser tratada internamente e divulgada da forma exigida para Ato ou Fato Relevante.

2.7.4 - A divulgação de Comunicado ao Mercado e Aviso aos Acionistas deve ser feita em documento escrito, com linguagem clara, precisa e objetiva, em linguagem acessível ao público investidor, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos e indicando, sempre que

possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos, eximindo-se a Minerva, em todas as hipóteses, de emitir juízo de valor.

2.7.5 - A divulgação de Comunicados ao Mercado deve ser feita por meio de (1) submissão à CVM através do Sistema Empresas.Net; e (2) disponibilização na página eletrônica da Minerva na rede mundial de computadores (internet).

2.7.6 - A divulgação de Avisos aos Acionistas deve ser feita por meio de (1) publicação no órgão oficial do Estado em que esteja localizada a sede da Minerva ou de suas Sociedades Coligadas ou Sociedades Controladas; (2) publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Minerva; (3) submissão à CVM através do Sistema Empresas.Net, no dia útil anterior ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, informando-se os respectivos locais e datas de publicação; e (4) disponibilização na página eletrônica da Minerva na rede mundial de computadores (internet). Ficando a Minerva autorizada a realizar a divulgação de forma resumida nos jornais de grande circulação, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores (internet), onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão em que os Valores Mobiliários do Minerva sejam admitidos à negociação.

## **2.8 - Outras Disposições**

2.8.1 - Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Minerva e obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão, observado ainda o previsto no item 2.2.5 acima, conforme o caso.

2.8.2 - A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada e não divulgada publicamente nos termos dessa Política de Divulgação é danosa à Minerva, sendo estritamente proibida.

2.8.3 - A Minerva comunicará formalmente às Pessoas Vinculadas os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar ou alterar a Política de Divulgação, obtendo dessas pessoas a respectiva adesão formal por meio de assinatura do Termo de Adesão, que será arquivado na sede da Minerva desde o início do vínculo até o final do quinto ano, no mínimo, após o seu desligamento.

2.8.4 - A relação de Pessoas Vinculadas, juntamente com as respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, será mantida atualizada na sede da Minerva, à disposição da CVM.

## **2.9 - Vigência**

2.9.1 - A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por tempo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

Anexo 1  
MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA  
MINERVA S.A.

Eu, [nome], [qualificação completa], [função] da Minerva S.A. (“Companhia”), venho por meio do presente Termo de Adesão declarar (1) ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Informações Relevantes da Minerva S.A. (“Política”), aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia no dia [==] de [==] de [2017]; (2) ter conhecimento da íntegra da Política; (3) ter concordado expressamente com todas as disposições e regras e sujeitar-me aos procedimentos previstos na Política para uso e divulgação de informações relevantes da Companhia.

Adicionalmente, assumo responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política, ficando obrigado, desde logo, a agir na Companhia sempre em conformidade com tais regras, estando ainda sujeito às multas e penalidades cabíveis nos termos da Política. Neste sentido, me responsabilizo tanto pelas obrigações diretamente atribuíveis a mim, como a fazer com que Pessoas Ligadas a mim, conforme definido na Política cumpram os deveres estabelecidos na Política.

Por fim, declaro que firmo o presente Termo de Anuência em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data]

\_\_\_\_\_  
[Nome]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF

## **ANEXO II**

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA  
MINERVA S.A.**



## **1. NORMAS GERAIS**

### **1.1.- Introdução e Princípios Gerais**

2.9.2 - A Minerva S.A. (“Minerva”) é uma companhia aberta comprometida com as boas práticas de governança corporativa do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, e preocupa-se em assegurar elevados padrões de transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

2.9.3 - Este documento estabelece a Política de Negociação com Valores Mobiliários da Minerva (“Política de Negociação”), elaborada de acordo com a Instrução CVM n.º 358/02.

2.9.4 - A Política de Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração e está fundamentada nos seguintes princípios básicos:

- obediência à lei, às regras da CVM e dos outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Minerva esteja sujeita;
- aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
- transparência e igualdade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

2.9.5 - Conhecer e cumprir a Política de Negociação é obrigatório para todas as Pessoas Vinculadas. Quaisquer dúvidas sobre a Política de Negociação, regulamentação aplicável da CVM e/ou dos outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Minerva esteja sujeita deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores da Minerva.

2.9.6 - Todas as Pessoas Vinculadas, e aquelas que venham a adquirir essa qualidade, deverão formalizar sua concordância à Política de Negociação através da assinatura do Termo de Adesão, o qual terá o mesmo teor do modelo previsto no Anexo 1.

### **1.2.- Definições**

2.1.1 - Palavras iniciadas com letras maiúsculas, quando utilizadas nesta Política de Negociação, terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores”

Acionista ou Grupo de Acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob Controle comum que exerça o poder de Controle da Minerva.

“Administradores”

Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Minerva.

“Ato ou Fato Relevante”

Toda decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Minerva ou qualquer outro ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios da Minerva, que possa influenciar de modo ponderável na: (i) cotação de Valores Mobiliários; (ii) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) decisão dos investidores de exercerem quaisquer direitos conferidos pelos Valores Mobiliários da Minerva. O parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM n.º 358/02 contém exemplos de Atos ou Fatos Relevantes.

“Bolsas de Valores e/ou Mercado de Balcão”

A BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Minerva tenha Valores Mobiliários negociados, no Brasil ou no exterior.

“Conselho de Administração”

Conselho de Administração da Minerva.

“Contatos Comerciais”

Qualquer pessoa que não seja uma Pessoa Vinculada, mas que ainda assim tenha conhecimento de Informação Privilegiada, incluindo aquelas pessoas que mantenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Minerva, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

“Controle” e suas variações, tais como Controlador e Controlada

Poder de efetivamente dirigir atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de controle em relação ao acionista ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade em questão, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”

Diretor da Minerva responsável por prestar informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores e/ou Mercados de Balcão, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Negociação, dentre outras atribuições definidas pela CVM.

“Empregados e/ou Colaboradores”

Empregados, executivos, prestadores de serviço, trabalhadores terceirizados, autônomos e estagiários da Minerva, bem como quaisquer pessoas que, em razão de seu cargo ou posição na Minerva, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, possam vir a ter acesso a qualquer Informação Privilegiada.

“Grupo de Acionistas”

Grupo de pessoas: (1) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (2) entre as quais haja relação de Controle; ou (3) sob Controle comum; ou (4) que atuem representando um interesse comum.

“Informação Privilegiada”

Qualquer informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenham sido informados ou divulgados aos órgãos reguladores (por exemplo, à CVM), às Bolsas de Valores, Mercados de Balcão e outras entidades similares, bem como aos acionistas e investidores em geral.

“Instrução CVM n.º 358/02”

Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que estabelece as regras sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante, relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, dentre outras matérias.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”

Órgãos da Minerva criados por seu estatuto social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

“Pessoas Ligadas”

As pessoas que: (i) sejam Controladoras, Controladas ou estejam sob Controle comum com Pessoas Vinculadas, direta ou indiretamente; e/ou (ii) mantenham uma relação ou vínculo com Pessoas Vinculadas, por razão do qual precisam informar à CVM os Valores Mobiliários que são de sua propriedade, conforme disposto na Instrução CVM n.º 358 (tais como, por exemplo,

cônjuge não separado judicialmente, companheiro(a) e/ou quaisquer dependente(s) incluído(s) na declaração anual de imposto sobre a renda da Pessoa Vinculada).

#### “Pessoas Vinculadas”

A Minerva, seus Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Minerva e, ainda, Empregados e/ou Colaboradores que tenham aderido à Política de Negociação e que estejam obrigados à respeitar e observar as regras da Política de Negociação. Também serão consideradas “Pessoas Vinculadas” quaisquer outras pessoas que, a critério da Minerva, tenham conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes em razão do cargo, posição ou função ocupada na Minerva, em Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas.

#### “Sociedades Coligadas”

Sociedades que não sejam Controladas pela Minerva, mas nas quais a Minerva tenha influência significativa, por deter ou exercer o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional. São presumidas “Sociedades Coligadas” as sociedades nas quais a Minerva seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, sem que detenha o Controle.

#### “Sociedades Controladas”

Sociedades nas quais a Minerva, diretamente ou por meio de outras Controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o Controle.

#### “Termo de Adesão”

Termo de adesão a ser firmado por cada uma das Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Minerva, por meio do qual a Pessoa Vinculada concorda com as regras da Política de Negociação, e se compromete a cumpri-las e a fazer com que essas regras também sejam cumpridas pelas Pessoas Ligadas com as quais guarde vínculo.

#### “Valores Mobiliários”

Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Minerva, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores mobiliários.

## **2. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS**

### **2.1.- Objetivo e Abrangência**

2.1.1 - A presente Política de Negociação tem por objetivo prevenir e evitar a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio e pessoal das Pessoas Vinculadas, e das demais pessoas aqui mencionadas, em negociação com Valores Mobiliários da Minerva, bem como determinar as regras e os limites estabelecidos por lei para a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM n.º 358/02 e das políticas internas da própria Minerva.

2.1.2 - Essas regras também procuram impedir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e *tipping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários.

2.1.3 - As regras desta Política de Negociação definem períodos de tempo nos quais as Pessoas Vinculadas ficarão impedidas de negociar (comprar, vender, permutar, etc.) com Valores Mobiliários da Minerva, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas.

2.1.4 - As regras desta Política de Negociação aplicam-se e devem ser observadas também nos casos em que Pessoas Vinculadas negociem Valores Mobiliários da Minerva para o seu próprio benefício, direta e/ou indiretamente, mas com utilização, por exemplo, de:

- terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; e/ou
- procuradores ou agentes agindo em nome das Pessoas Vinculadas.

2.1.5 - As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:

- os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

2.1.6 - As restrições e vedações estabelecidas pela Política de Negociação também devem ser observadas pelas Pessoas Ligadas, sendo as Pessoas Vinculadas solidariamente responsáveis por eventuais descumprimentos por parte das Pessoas Ligadas com as quais tenham vínculo.

## **2.2.- Vedações à Negociação**

2.2.1 - A Minerva e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Minerva durante os períodos em que o Diretor de Relações com Investidores determinar a proibição de negociação (“Período de Bloqueio”). O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a justificar a decisão de determinar o Período de Bloqueio, que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

2.2.2 – Antes da divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante, é proibida a negociação, oferecimento de dicas ou conselhos e/ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante e/ou da data de sua divulgação, bem como quando (i) estiver em curso distribuição pública de Valores Mobiliários, (ii) existir a intenção de promover aumento de capital, seja por subscrição pública ou privada, incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária ou emissão de dívidas pela Minerva, e (iii) estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Minerva pela própria companhia, pelas Sociedades Controladas, pelas Sociedades Coligadas ou por outra sociedade sob Controle Comum com a Minerva, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para a prática de tais ações.

2.2.3 - As Pessoas Vinculadas deverão fazer com que Pessoas Ligadas, seus Contatos Comerciais, aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas. Sabendo de que se trata de Informação Privilegiada, as Pessoas Vinculadas deverão utilizar seus melhores esforços para que as pessoas mencionadas neste item 2.2.3 firmem o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo 1.

2.2.4 – Será proibido negociar com Valores Mobiliários até a divulgação do Ato ou Fato Relevante ao público (através de portais de notícias e jornais, por exemplo). No entanto, essa proibição de negociação será mantida, mesmo depois da divulgação do Ato ou Fato Relevante, caso eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Minerva ou de seus acionistas, no ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante. Nessa situação, o Diretor de Relações com Investidores enviará comunicado interno

informando sobre a proibição de negociação, que deverá ser obedecido pelas Pessoas Vinculadas.

2.2.5 - As Pessoas Vinculadas também são proibidas de negociar com Valores Mobiliários, caso tenham conhecimento da existência de Informação Relevante de qualquer outra empresa que ainda não tenha sido divulgada e que possa interferir na cotação dos Valores Mobiliários da Minerva. Incluem-se nessa situação as subsidiárias da Minerva, Sociedades Controladas, Sociedade Coligadas, competidores, fornecedores e clientes da Minerva.

2.2.6 - As Pessoas Vinculadas que se afastarem ou se desligarem de cargos ocupados na Minerva anteriormente à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes originados durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários de emissão da Minerva (a) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou desligamento; ou (b) até a divulgação, pela Minerva, de Ato ou Fato Relevante ao mercado (através de portal de notícias ou jornais, por exemplo), sobre as operações ou projetos de que tenha participado e/ou tomado conhecimento no exercício de sua gestão ou enquanto integrava os quadros da Minerva. Ainda que se afastem ou se desliguem de seus cargos, as Pessoas Vinculadas, sempre que aplicável, deverão observar e cumprir a proibição de negociação descrita neste item 2.2 e no item 2.3 desta Política de Negociação.

### **2.3.- Período de Abstenção de Negociação (*Blackout Period*)**

2.3.1 - As Pessoas Vinculadas não poderão realizar negociações com Valores Mobiliários, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores de proibir a negociação, nas seguintes situações e períodos:

(i) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação e publicação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) exigidas pela CVM; e

(ii) a partir do momento em que a Pessoa Vinculada tiver acesso (através de conversas, e-mails, documentos ou qualquer outra forma) à informação relativa à intenção da Minerva ou dos Acionistas Controladores de: (i) modificar o capital social da Minerva mediante subscrição de ações; (ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Minerva pela própria Minerva; ou (iii) distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento; e até a publicação dos respectivos Atos ou Fatos Relevantes.

### **2.4.- Vedação à Aquisição para Tesouraria**

2.4.1 - O Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição de ações pela Minerva, para tesouraria, durante o período compreendido entre a data de início dos procedimentos e a data em que se tornem efetivamente públicos, quaisquer dos seguintes eventos: (a) transferência do Controle acionário; (b) incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou fusão; ou (c) reorganização societária.

## **2.5.- Exceções às Restrições à Negociação**

2.5.1 – Observado o disposto no item 2.5.2 abaixo, as Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários com objetivo de investimento a longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade dos Valores Mobiliários emitidos pela Minerva por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados de sua aquisição, nas seguintes situações: (a) subscrição, compra ou negociação privada de ações vinculadas ao exercício de opção de compra, de acordo com planos de outorga de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral da Minerva; (b) execução, pela Minerva, de compras objeto de programas de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria; (c) quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral da Minerva; ou (d) aplicação de remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários.

2.5.2 – Com exceção dos casos de negociação com Valores Mobiliários permitidos nos termos do item 2.5.1 acima e no âmbito de Planos de Investimentos, conforme item 2.6 abaixo, qualquer negociação de Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas deverá ser previamente informada e autorizada pelo Diretor de Relações com Investidores, que deverá analisar o pedido da Pessoa Vinculada o mais brevemente possível a fim de autorizar ou não a negociação.

2.5.3 – Em qualquer hipótese ou situação, e para fins de incentivar o investimento na Minerva e convergir interesses, as Pessoas Vinculadas ficam proibidas de negociar (vender, alienar, transferir, doar, permutar, alugar, etc.) Valores Mobiliários de emissão da Minerva durante os primeiros de 15 (quinze) dias após a aquisição, pela Pessoa Vinculada, de qualquer Valor Mobiliário de emissão da Minerva.

## **2.6.- Planos de Investimento**

2.6.1 - A Companhia poderá aprovar a criação de planos de investimento (“Plano de Investimento”) para Pessoas Vinculadas, os quais poderão, desde que respeitadas às disposições dessa seção 2.6, prever exceções para a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas durante os períodos de abstenção mencionados no item 2.3.1(i) acima.



Anteriormente à sua aprovação pela Companhia, os Planos de Investimento serão submetidos ao Diretor de Relações com Investidores para exame da sua compatibilidade com os dispositivos desta Política de Negociação.

2.6.2 - Os Planos de Investimento deverão estabelecer:

(i) parâmetros de negociação precisos que eliminem ou minimizem a discricionariedade das Pessoas Vinculadas participantes, estabelecendo datas, quantidades e preços determináveis com alguma exatidão;

(ii) o compromisso irrevogável e irretroatável de seus participantes de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas;

(iii) a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) exigidas pela CVM;

(iv) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de inclusão da Pessoa Vinculada ao plano, na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) exigidas pela CVM; e

(v) obrigação de seus participantes reverterem à Minerva quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Minerva, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) exigidas pela CVM, apurados através de critérios razoáveis definidos nos próprios Plano de Investimento.

2.6.3 - As Pessoas Vinculadas devem comunicar às Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão os seus Planos de Investimento, caso os possuam, assim como as subseqüentes alterações ou inobservância de tais planos.

## **2.7.- Obrigação de Indenizar**

2.7.1 - Sem prejuízo do disposto no item 2.10.1 abaixo, as Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer regra ou disposição desta Política de Negociação responderão ilimitadamente pelos danos causados, e se obrigam a ressarcir (indenizar) a Minerva e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação (inclusive com seus respectivos

patrimônios pessoais), de todos os prejuízos que a Minerva e/ou outras Pessoas Vinculadas venham sofrer ou incorrer, direta ou indiretamente, em razão de tal descumprimento das regras desta Política de Negociação pela Pessoa Vinculada.

## **2.8.- Alteração**

2.8.1 - Qualquer alteração desta Política de Negociação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão, não podendo, em qualquer hipótese, ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

## **2.9.- Vigência**

2.9.1 - A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por tempo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

2.9.2 - A ampla divulgação desta Política de Negociação é responsabilidade da Minerva, que disponibilizará o documento no site da Minerva para consulta imediata em caso de dúvidas, bem como tomará todas as providências para que seja obtida a adesão formal das pessoas que a elas devem se submeter, na forma do disposto no Anexo 1.

## **2.10.- Disposições Finais**

2.10.1 - Qualquer violação ao disposto nesta Política de Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades juridicamente cabíveis, incluindo as punições previstas em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Minerva e/ou terceiros.

2.10.2 - O Diretor de Relações com Investidores poderá estabelecer períodos de não negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política de Negociação, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas estão obrigadas a respeitar tais períodos de não negociação, nos termos desta Política de Negociação.

2.10.3 - Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Minerva, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

Anexo 1  
MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE  
EMISSÃO DA MINERVA S.A.

Eu, [nome], [qualificação completa], [função] da Minerva S.A. (“Companhia”), venho por meio do presente Termo de Adesão declarar (1) ter tomado conhecimento da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia (“Política”), aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia no dia [==] de [==] de [2017]; (2) ter conhecimento da íntegra da Política; (3) ter concordado expressamente com todas as disposições e regras e a sujeitar-me aos procedimentos previstos na Política para negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, inclusive em relação ao item 2.2 (“Vedações à Negociação”) e item 2.5.3.

Adicionalmente, assumo a responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política, ficando obrigado, desde logo, a agir na Companhia sempre em conformidade com tais regras, estando sujeito, ainda, às multas e penalidades cabíveis nos termos da Política. Neste sentido, me responsabilizo tanto pelas obrigações diretamente atribuíveis a mim, como a fazer com que Pessoas Ligadas a mim, conforme definido na Política, cumpram os deveres estabelecidos na Política.

Por fim, declaro que firmo o presente Termo de Anuência em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data]

\_\_\_\_\_  
[Nome]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF